JURISPRUDÊNCIA

TC nº 72.001.473.00-52

Auditoria - SMS - apuração da veracidade de denúncias veiculadas na imprensa - irregularidades no PAS de Campo Limpo (realização de cirurgias plásticas por indicação leiga) - denúncias consideradas IMPROCEDENTES - determinado o envio de cópias dos autos ao Prefeito, Secretário Municipal de Saúde, Presidente e Comissões da CMSP e Vereador José Eduardo Martins Cardozo.

Egrégio Plenário

Por minha determinação foi instaurada Ordem de Serviço objetivando verificar se estariam sendo efetuadas cirurgias plásticas, por indicação, pelos profissionais do PAS de Campo Limpo, conforme foi amplamente divulgado pela imprensa.

Destaco que, ineditamente, a presente auditoria teve como participante na equipe técnica, um profissional da área médica, Dra. Marlene T. Duran.

Do relatório encartado às fls. 25/30 dos autos, nossos técnicos destacaram:

1 - foram realizadas cirurgias plásticas, no período de 1998 a 2000, sendo 41 em 1998, 59 em 1999 e 16 até 09.03.2000.

2 - analisando os motivos que ensejaram a realização dessas cirurgias, constatou tratarem-se de intervenções médicas necessárias, de caráter corretivo ou reparador.

3 - o Diretor de Operações do Módulo Sul, Dr. Antonio Vicente Zambon Delamanha e o Dr. Márcio Joel Estevam, Presidente da Cooperativa, estabeleceram que as cirurgias plásticas de natureza estética só poderiam ser realizadas ao arrepio da instituição, cabendo única e exclusivamente ao médico a responsabilidade por tal ato, e, além disso, que não dispunham de qualquer documento constatando a existência de indicações para cirurgia plástica estética.

4 - a partir de junho de 1996 foi implantado o Programa de Planejamento Familiar, integrado pela Secretaria Municipal da Saúde e a Secretaria da Família e Bem Estar Social, de conformidade com a Lei Municipal nº 11.621/94, alterada pela Lei nº 11.821/95.

Informaram que a Lei Federal nº 9.263/96 dispôs em seu artigo 10, sobre as situações em que seria permitida a esterilização voluntária, laqueadura tubária, vasectomia ou outro método cientificamente aceito, tendo sido implantado o Programa no Hospital Campo

Limpo, utilizando-se critérios pré-definidos, de acordo com a legislação vigente e Código de Ética Médica.

Até fevereiro de 2000, o serviço de Planejamento Familiar do nosocômio analisara 2.221 processos de laqueadura/vasectomia, sendo aprovados 1.992 e realizados 1.575 procedimentos.

5 - verificada a relação das operações dessas intervenções cirúrgicas, realizadas no período de 1996 até fevereiro de 2000, foi constatado que não houve incremento abrupto de um ano para outro.

O interessado em participar do Programa deveria submeter-se a criteriosa avaliação, e, de acordo com as análises de nossos técnicos, esta foi estritamente médica e objetivou orientar o interessado, deixando explícitos os riscos envolvidos no processo e também a sua irreversibilidade. Destacaram que todo este procedimento está documentado.

6 - a Dra. Marlene T. Duran analisou, por amostragem, os prontuários dos pacientes submetidos às cirurgias plásticas, adotando os seguintes critérios:

1º - órgão submetido à cirurgia
2º - tipo de cirurgia
3º - justificativa da mesma

Concluiu que *"os casos clínicos avaliados, em sua totalidade são resultantes de profunda violência (lesões por arma branca e arma de fogo), infortunística (muitos acidentes automobilísticos), grande número de queimaduras de 2º e 3º graus e razoável porcentagem de patologias dermatológicas, tudo aparentemente compatível com parâmetros estatísticos esperados numa população com as características sócio econômicas próprias da que acode a um hospital deste porte, localizado geograficamente em uma região sobejamente conhecida por todos como de alta periculosidade.*

Observou, ainda, que no quadro de pessoal do hospital existem dois cirurgiões gerais com subespecialidade em cirurgia plástica, sendo chamados a atuar nas intervenções de cunho restaurador, uma vez que não possui um setor especializado com quadro de profissionais naquela área.

Concluíram, por fim, os técnicos desta Corte, pela improcedência da denúncia nos termos em que a mesma foi veiculada nos jornais, haja vista que as evidências sinalizaram no sentido de que não foram efetuadas cirurgias plásticas pelos profissionais que atuam no Hospital de Campo Limpo, por indicação de terceiros.

A Procuradoria da Fazenda Municipal acompanhou as conclusões dos órgãos técnicos do Tribunal.

É o relatório.

V O T O

Diante do exposto, voto pela improcedência da denúncia, uma vez que não foram constatadas irregularidades no Hospital de Campo Limpo, no sentido de que estariam sendo realizadas cirurgias plásticas, por indicação leiga, uma vez que todos os procedimentos analisados estão devidamente documentados e respaldados legalmente e em critérios estritamente médicos.

Enviem-se cópias do Acórdão e deste Relatório e Voto ao Sr. Prefeito, ao Sr. Secretário Municipal de Saúde, ao Presidente e às Comissões da Câmara Municipal e ao N. Vereador José Eduardo Martins Cardoso.

Arquivem-se os autos.

São Paulo, 19 de julho de 2000.

ANTONIO CARLOS CARUSO
Conselheiro

VOTO EM SEPARADO

À vista do constatado nos autos, **JULGO** improcedente a denúncia.

Considerando, entretanto, a gravidade dos fatos noticiados pela imprensa, entendo ser de toda a conveniência sejam os elementos de instrução dos autos remetidos ao Executivo a fim de que o Secretário dos Negócios Jurídicos, com fundamento nos artigos 203 e seguintes da Lei número 8.989 de 29/10/79 - Estatuto dos Funcionários Públicos do Município de São Paulo - determine a instauração de Sindicância para apuração dos fatos noticiados.

É o meu voto.

Plenário Conselheiro Paulo Planet Buarque, 19 de julho de 2.000.

EDSON SIMÕES
Conselheiro

A C Ó R D Ã O

Vistos, relatados e discutidos estes autos do processo TC nº 72.001.473.00-52, do qual é Relator o Conselheiro ANTONIO CARLOS CARUSO.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Município de São Paulo, à unanimidade, de conformidade com o relatório e voto do Relator, considerar improcedentes as denúncias, uma vez que não foram constatadas irregularidades no Hospital de Campo Limpo, no que se refere à realização de cirurgias plásticas por indicação leiga, bem assim pelo fato de que os procedimentos analisados estão devidamente documentados e respaldados em critérios estritamente médicos.

ACORDAM, ainda, à unanimidade, encaminhar cópias do presente julgado, bem como do relatório e voto do Relator ao Senhor Prefeito, ao Senhor Secretário Municipal da Saúde, ao Presidente e às Comissões da Egrégia Câmara Municipal, como também ao Nobre Vereador José Eduardo Martins Cardozo, com posterior arquivamento dos autos.

Vencido, em parte, o Conselheiro EDSON SIMÕES, nos termos do voto apresentado em separado.

Participaram do julgamento os Conselheiros EURÍPEDES SALES - Revisor, EDSON SIMÕES e a Conselheira Substituta LAURA MARIA DE BARROS NASCIMENTO.

Presente a Procuradora Chefe da Fazenda Substituta MARIA INÊS BIOJONE.

Plenário Conselheiro Paulo Planet Buarque, 19 de julho de 2000.

WALTER ABRAHÃO
Presidente

ANTONIO CARLOS CARUSO
Relator